**ACÓRDÃO Nº 007/2018**

**TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E FÉRIAS-PRÊMIO. PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. A indenização de férias e férias-prêmio não gozadas não se constitui em aumento de renda ou capital, mas apenas a reconstituição do patrimônio do beneficiário.
2. Por isso, não é cabível o desconto de Imposto de Renda das indenizações de férias e férias-prêmio não gozadas, devendo a Administração Estadual, sempre adstrita à juridicidade (art. 37 da Constituição da República), se abster de realizar tal desconto.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 29/11/2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Leandro Mello Ferreira, nos Autos do Processo Administrativo n. 76630803, em que se discutia incidência Imposto de Renda – IR sobre indenização de férias não-gozadas.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho/PGE**